

SITESPM - CHR

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região

PORTARIA N 01/2018

Normatiza o uso e a locação do Salão de Eventos do SITESPM.

A Direção Executiva do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM-CHR, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, ter o SITESPM-CHR a disposição para uso próprio e locação o “Salão de Eventos do SITESPM”, o qual frequentemente é requerido por terceiros para uso,

CONSIDERANDO, os custos de manutenção do respectivo Salão de Eventos e das despesas de pessoal para sua administração e uso,

CONSIDERANDO, que para locação devem ser preestabelecidas as regras para uso e os valores de locação,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o uso e a locação do Salão de Eventos do SITESPM seguirá as determinações desta Portaria.

Parágrafo único: nos contratos de locação, nos recibos de pagamentos e na divulgação do local dos eventos deverá constar o nome “Salão de Eventos do SITESPM”.

CONSIDERANDO:

Art. 2º - O Salão de Eventos do SITESPM, localizado no 2º andar do Edifício 1º de Maio, situado na Rua Rui Barbosa, 274E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89801-040, é uma das dependências da sede física do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região e destina-se para atividades de formação e organização social, como reuniões, assembléias, plenárias, congressos, encontros, palestras, seminários, exposições, simpósios, debates, cinema, poesia, música e afins.

§1º - o Salão de Eventos do SITESPM tem acesso pela Rua Rui Barbosa, por porta eletrônica e interfone, com escada e elevador, e é constituído de um auditório de 200m², climatizado, com som acústico (com mesa de som e microfones sem fio), com INTERNET Wi-fi, com duzentas cadeiras móveis para o público, uma mesa móvel e 12 cadeiras móveis para a mesa dos trabalhos dos eventos e ganchos para afixação de banners de identificação e publicidade, uma cozinha ampla e completa com churrasqueira, fogão industrial, geladeira, freezer, panelas, pratos, copos e talheres, um hall de entrada com uma mesa para os trabalhos de recepção e dois banheiros (um masculino e um feminino) com acessibilidade.

§2º - a capacidade do Salão de Eventos do SITESPM é de 200 pessoas sentadas;



Página 1 de 9

SITESPM - CHR

§3º - o aluguel do Salão de Eventos do SITESPM não dá direito ao locatário ao uso das dependências da sede administrativa do 1º andar do Edifício 1º de Maio.

§4º - a porta de acesso do Salão de Eventos do SITESPM à Rua Rui Barbosa só poderá permanecer aberta durante o tempo de uso se o locatário disponibilizar de porteiro pelo período em que ficar aberta;

§5º - o ingresso de objetos no Salão de Eventos do SITESPM só será permitido ao locatário, no máximo, no tamanho de 50CM de cada lado ou diâmetro e peso de 30KG pelo elevador e de 70cm largura ou diâmetro, 2M de comprimento e 50KG pela escada.

§6º - o intervalo no agendamento de eventos deve ser de 1 hora e 30 minutos entre o término do evento anterior e o início do evento posterior;

§7º - será permitido a realização de café, chimarrão, chás, lanches e refeições para o público participante do respectivo evento e o uso da cozinha para o seu preparo;

§8º - não será permitido no Salão de Eventos do SITESPM a realização de almoços, jantás, festas e bailes com a finalidade de arrecadação financeira;

§9º - Não será permitido no Salão de Eventos do SITESPM festas de confraternização de particulares.

Art. 3º - O uso do Salão de Eventos do SITESPM será organizado mediante o agendamento com a Secretaria de Finanças e Administração do SITESPM-CHR.

Art. 4º - O uso pelo próprio sindicato será sem custo e prioritário, mediante o agendamento por um de seus dirigentes.

Parágrafo único: fica incluído no uso próprio as atividades das entidades sindicais de grau superior que o SITESPM-CHR é filiado, sendo a FETRAM-SC/CUT, a CONFETAM/CUT e a CUT.

Art. 5º - O uso por terceiros dar-se-á mediante o agendamento e a assinatura do respectivo contrato (na forma do Anexo I);

§1º - o pagamento do aluguel (no valor do Anexo II) será efetuado no prazo de 72 horas do final do evento, mediante a emissão do respectivo recibo (na forma do Anexo III).

§2º - o uso do Salão de Eventos do SITESPM pelo locatário será acompanhado e auxiliado por funcionário ou dirigente do SITESPM-CHR.

§3º - a Secretaria de Finanças e Administração do SITESPM-CHR emitirá o respectivo recibo no ato do pagamento do respectivo aluguel.

§4º - Toda a arrecadação proveniente da locação do Salão de Eventos do SITESPM será destinada ao cumprimento das finalidades do SITESPM-CHR nos termos do seu estatuto social.

Art. 6º - Aplicam-se ainda, todas as disposições contidas no contrato de locação anexo à presente portaria.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva do SITESPM-CHR.



Página 2 de 9

SITESPM - CHR

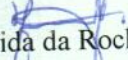
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região
~~Art. 8º - Integram a presente portaria modelo de contrato de locação (fls. 4-7), tabela de preços para o aluguel a terceiros (fls. 8) e recibo de pagamento (fls. 9), conforme anexos.~~

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, 29 de agosto de 2018.


Vania Medianeira de Lima Barcellos – Presidente


Maria Aparecida da Rocha – Secretária de Finanças e Administração

SITESPM
CHR/CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE CHAPECÓ E REGIÃO